



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Lei municipal nº 015/2011**

**Arneiroz, 24 de Agosto de 2011**

**Institui o Programa de Erradicação da Fome e cria a cesta básica “Mais Alimento” e dão Outras Providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1 °** Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Erradicação da Fome através da criação de uma cesta básica de alimentos para o povo subsidiada pelo Governo Municipal denominada cesta básica “**Mais Alimento**” associado às ações sociais desenvolvidas pelo governo municipal na linha de combate a fome dentro do território municipal de Arneiroz.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta lei, as famílias cadastradas nos Programas “**Bolsa Família**” e “**Mais Família**”, que por sua natureza econômica já se encontram respectivamente enquadradas nas ações de combate e erradicação da fome, instituídos pelos programas do Governo Federal e Municipal, e que:

I – esteja devidamente cadastrada em um dos programas acima mencionados, comprovando a sua habilitação mediante a apresentação do cartão Bolsa Família ou Mais Família, conforme seja o seu benefício;

II – declaradas pobres na forma da Lei, mediante comprovação oficial e cadastro em outros programas sociais;

III – disponha de saldo da quota semanal de 01 (uma) cesta básica estipuladas por família;

§ 2º Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão adquiridos no Box da Prefeitura localizado no Mercado Público mediante a respectiva identificação do beneficiário (C.P.F e Cartão Social).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

I – o valor da cesta básica “**Mais Alimento**” será estipulado em 50% do custo do mesmo produto no mercado local, divulgado mensalmente para a população mediante comunicado no rádio, jornal e avisos afixados em local público de fácil acesso ao povo.


II – a aquisição da Cesta Básica será feita mediante o pagamento a vista responsável pela venda dos produtos no Box do Mercado Público Municipal de Arneiroz.

**Art. 2º** Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivados pela Secretaria de Finanças mediante abertura de Crédito Especial ao orçamento através de remanejamento de verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** O Programa instituído por esta Lei tem como objeto garantir a aquisição de alimentos a custo compatível com a renda das famílias carentes associado às ações sociais desenvolvidas no combate a fome no município de Arneiroz.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 24 de agosto de 2011.**

  
Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**  
Prefeito Municipal  
Arneiroz-CE